

## **CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO**

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Prefeitura Municipal de Orlandia - CRED SERV, neste ato denominado simplesmente COOPERATIVA e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Orlandia, neste ato denominado simplesmente INSTITUTO, por sua Presidente, Sra. Teresa Cristina de Oliveira Bordonal, formalizam o presente convênio para operacionalização de descontos em folha de pagamento e repasse, nos termos avençados a seguir:

**CLÁUSULA 1ª** - O INSTITUTO compromete-se a efetuar descontos em folha de pagamento de seus colaboradores e beneficiários associados a COOPERATIVA, mediante envio dos arquivos por e-mail, por parte da segunda, até o dia 25 do competente mês.

**PARÁGRAFO 1º** - Deverá o arquivo conter as seguintes informações: matrícula; competência e valor do desconto.

**PARÁGRAFO 2º** - A COOPERATIVA colherá autorização irrevogável e irretratável de seus cooperados para que os descontos sejam realizados em sua folha de pagamento, e, manterá a guarda destas autorizações pelo período de vigência da operação contratada.

**PARÁGRAFO 3º** - Cabe ao INSTITUTO informar no demonstrativo de rendimentos, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente das operações que venha a fazer com a COOPERATIVA.

**PARÁGRAFO 4º** - A margem consignável não poderá ser reduzida por quaisquer motivos posteriores à contratação da operação de crédito, mantendo desta forma os descontos previstos no momento da celebração do acordo entre o cooperado e a COOPERATIVA.

**CLÁUSULA 2ª** - O INSTITUTO é responsável pela retenção dos valores devidos e pelo repasse do total descontado, efetuando o respectivo depósito em conta bancária da COOPERATIVA até o quinto dia útil após a data do desconto no holerite do colaborador ou beneficiário associado à COOPERATIVA.

**CLÁUSULA 3ª** - O INSTITUTO será responsável por informar a COOPERATIVA, por meio de correio eletrônico, quaisquer eventos de desligamento, afastamento, falecimento, aposentadoria ou similares ocorridos com seus colaboradores e/ou beneficiários.

**CLÁUSULA 4ª** - Ocorrendo rescisão contratual do colaborador associado, o INSTITUTO efetuará a compensação de débitos e créditos quando do pagamento de verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO 1º** - Resultando saldo devedor no momento da rescisão, o INSTITUTO está autorizada a efetuar o desconto do total devido ou até o limite legal de 30% sobre as verbas rescisórias, devendo a diferença do débito ser comunicada à COOPERATIVA.



**CLÁUSULA 5ª** - As informações prestadas pela COOPERATIVA são de sua inteira responsabilidade, não acarretando qualquer ônus o INSTITUTO os erros e omissões nelas apresentados.

**CLÁUSULA 6ª** - Os débitos regularmente comunicados pela COOPERATIVA e não descontados pelo INSTITUTO serão efetuados no mês imediatamente posterior.

**CLÁUSULA 7ª** - Sempre que requisitado, a COOPERATIVA compromete-se a apresentar ao INSTITUTO documentos pertinentes à autorização de desconto em folha de pagamento, devidamente assinada pelo cooperado, em conformidade com o art. 462 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT e Súmula 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

**CLÁUSULA 8ª** - As obrigações neste ato assumidas pelo INSTITUTO ficarão a cargo do Departamento Pessoal, salvo disposição em contrário.

**CLÁUSULA 9ª** - O INSTITUTO assume perante a COOPERATIVA a condição de fiel depositário dos valores por ele retidos em folha de pagamento referentes a este convênio, a título gratuito. Conforme art. 647 do Código Civil e art. 5º da Lei nº 10.820/2003.

**CLÁUSULA 10ª** - O INSTITUTO e a COOPERATIVA devem manter a confidencialidade e o sigilo bancário das informações que tiverem acesso em decorrência deste acordo.

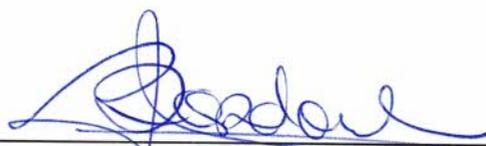
**CLÁUSULA 11ª** - O INSTITUTO autoriza a COOPERATIVA a realizar publicidade para divulgação do crédito consignado firmado neste convênio.

**CLÁUSULA 12ª** - O presente convênio tem prazo indeterminado, facultado às partes, a qualquer tempo, o direito da rescisão mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 90 dias, respeitando o cumprimento das consignações já contratadas, até seu vencimento total, pois são irrevogáveis e irretratáveis, conforme art. 1º da lei 10.820/03.

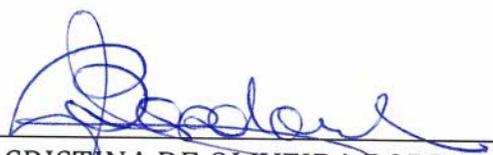
**PARÁGRAFO 1º** - As obrigações e deveres celebrados neste convênio obrigarão todos os sucessores e cessionários de ambas as Partes durante a vigência celebrada.

Por estarem de comum acordo, firmam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor.

Orlândia, 25 de janeiro de 2021.



TERESA CRISTINA DE OLIVEIRA BORDONAL  
PRESIDENTE



TERESA CRISTINA DE OLIVEIRA BORDONAL  
DIRETORA PRESIDENTE